1118
Fls. 39.

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria Geral
Endereço: Praça Des. Edgard Nogueira, S/Nº
Centro Cívico – Teresina – Piauí
CEP: 64.000-830

MEM. Nº 307/09

30.09.2009.

A Sua Senhoria o Senhor

Paulo Sílvio Mourão Veras

Secretário de Administração e Pessoal

Interno

Assunto: Encaminha cópia de convênio

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria, para os fins que se fizerem necessário, cópia do Convênio nº 131/2009, firmado entre este Tribunal de Justiça e a Caixa Econômica Federal, para concessão de financiamento habitacional residencial.

Atenciosamente,

Ronald do Vale Miranda
Secretário Geral

ESTADO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº 131/2009

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS AOS SERVIDORES.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, CEP 64.000-830, bairro Cabral, Teresina/PI, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato representado pelo Desembargador-Presidente, Raimundo Nonato da Costa Alencar, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº. 87.442, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº. 014.580.193-49, e do outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional Herbert Buenos Aires de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 720.394, expedida pela SSP/PI e CPF/MF 306.719.813-15, doravante designada CAIXA, celebram o presente Convênio de Cooperação, mediante as cláusulas expressas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Convênio de Cooperação tem por objeto o estabelecimento das condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão pela CAIXA de financiamento habitacional residencial, nas modalidades aquisição e construção de imóvel, e outros produtos e serviços aos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do TRIBUNAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os financiamentos habitacionais serão concedidos por meio da linha de financiamento Carta de Crédito SBPE, de acordo com as condições vigentes na CAIXA à época da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – BENEFICIÁRIOS – Servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do TRIBUNAL, que atendam aos requisitos exigidos pela CAIXA para concessão do financiamento habitacional e de outros produtos e serviços, vigentes à época da contratação e:

- Tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – Para o financiamento habitacional Carta de Crédito SBPE, Construcard, Consórcio Imobiliário ou de Automóvel, tarifas das cestas de serviços, taxas de Cheque Especial e Anuidade de Cartão de Crédito, serão oferecidas condições diferenciadas descritas no Anexo I deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os contratos habitacionais beneficiados com estes diferenciais deverão ter suas prestações mensais debitadas em conta corrente, mediante autorização do beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O beneficiário poderá comprometer até 25% da renda familiar comprovada, apurada na data da contratação do financiamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os beneficiários devem atender às condições estabelecidas pela CAIXA e habilitar-se ao crédito segundo critérios estabelecidos para a concessão do financiamento habitacional e dos demais produtos e serviços, nas condições do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO: As prestações do financiamento habitacional deverão ser debitadas em conta corrente, mediante autorização do beneficiário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os partícipes, por meio de procedimento adequado, poderão implantar a modalidade de pagamento mediante consignação em folha, na qual o beneficiário poderá comprometer até 25% de sua renda pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

a) Acatar as normas e procedimentos operacionais definidos neste Convênio;

b) Acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;

c) Divulgar e envidar esforços para dar cumprimento às disposições do presente Convênio, repassando as orientações necessárias para o servidor obter o financiamento habitacional, bem como esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados;

d) Informar aos beneficiários que o financiamento a ser concedido pela CAIXA está condicionado à existência de orçamento;

e) Emitir documento apresentando o servidor efetivo para fins de obtenção de financiamento habitacional, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

a) Conceder aos beneficiários do TRIBUNAL, financiamento habitacional e outros produtos e serviços, observadas as regras estabelecidas neste Convênio e as vigentes para os produtos e serviços na época da contratação, condicionada a existência de orçamento por ocasião da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA poderá suspender a concessão de novos financiamentos habitacionais aos beneficiários, quando:

a) Ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada;

b) Houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O restabelecimento deste Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização da(s) situação(ões) que motivou (aram) a suspensão.

ESTADO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

DIFERENCIAIS PREVISTOS NO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL.

1 - FINANCIAMENTO HABITACIONAL

- Fonte de Recursos: SBPE – Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo;
- Modalidades: Imóvel residencial novo, usado, na planta e construção de unidade isolada.

1.1 – Para beneficiários com relacionamento na CAIXA: conta corrente, cheque especial e cartão de crédito :

- **Até 100%** de quota de financiamento;
- Prazo máximo contratual de até **30 anos**;
- Redução da taxa de juros:
  - Pela opção de débito da prestação em conta corrente;
  - Redutor adicional pela contratação dos produtos Conta-corrente, Cheque Especial, Cartão de Crédito.

A manutenção da taxa de juros reduzida no financiamento habitacional está diretamente relacionada à:

- A pontualidade do pagamento dos encargos mensais, mediante débito em conta corrente do proponente mantida na CAIXA.

- A manutenção dos produtos Conta-corrente, Cartão de Crédito, Cheque Especial.

1.1.1 O cancelamento de qualquer um desses produtos no período de vigência contratual implicará na suspensão da redução mencionada no subitem 1.1.

1.1.2 Na ocorrência de cancelamento, pelo devedor, do débito dos encargos mensais em Conta-corrente, a redução da taxa de juros mencionada no subitem 1.1, é cancelada, sendo a taxa de juros recomposta, conforme definido para pagamento pela opção carnê.

1.2 - Para servidores sem relacionamento com a **CAIXA:**

- Condições normais de financiamento disponíveis nas agências.

2 - FINANCIAMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – CONSTRUCARD:

- Prazo de até 60 meses

3 - CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO e AUTO: